

*PARECER CONJUNTO Nº /04 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0003/04.*

*Trata-se de Projeto de Emenda à lei Orgânica do Município, de autoria da Exma. Sra. Alcaldessa, que visa introduzir alterações e acrescentar dispositivos gerais e transitórias à Lei Orgânica do Município de São Paulo.*

*Sob o aspecto da iniciativa, a propositura observa o disposto no artigo 36, II da Lei Orgânica.*

*Os dispositivos a serem alterados são os artigos 13, incisos X e XI, 112, 113 e 114 da LOM. As alterações pretendidas guardam compatibilidade com os diplomas legais citados na exposição de motivos (Plano Diretor Estratégico - Lei Municipal nº 13.430/02, Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/01, Medida Provisória nº 2.220/01 e Novo Código Civil - Lei Federal nº 10.406/02 e a Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.*

*Dessa forma, a propositura reúne condições para ser apreciada e votada.*

*A aprovação da proposta dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §5º, inciso III da Lei Orgânica do Município.*

*Ante o exposto, somos*

*PELA LEGALIDADE.*

*Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.*

*FAVORÁVEL, portanto, o parecer.*

*Sala das Comissões Reunidas,*

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

*COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE*

*COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”*